PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/19, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Acrescenta o Inciso IV ao Artigo 113, da Lei Complementar nº 06/1999, de 27 de Setembro de 1999, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Inciso IV ao Artigo 113 da Lei Complementar nº 06/1999, de 27 de Setembro de 1.999, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(…)

"Art. 113. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação de sangue;

II - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - por 2 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento do avô ou avó, sogro ou sogra, cunhado ou cunhada.

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, na data de aniversário do Servidor.

(…)

- **Art. 2º** As demais disposições permanecem inalteradas.
- **Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos onze dias do mês de Junho de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2019, que objetiva acrescer o Inciso IV ao Artigo 113 da Lei Complementar nº 06/99, de 27 de Setembro de 1.999, possibilitando que os Servidores Públicos Municipais tenham direito a ausentar-se do Serviço, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, na data de seus aniversários.

Destacamos que caso o aniversário do Servidor seja em data correspondente aos finais de semana e feriados, o Servidor não terá direito ao benefício, eis que nestes casos, já desfruta de tempo para celebrar e comemorar esta data importante.

A medida visa contemplar uma sugestão oriunda do Poder Legislativo de nosso Município, sob o Requerimento nº 005/2017, o qual teve aprovação unânime desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário, rogando-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos onze dias do mês de junho de 2019.

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.